



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 005/2021 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: **PCASPM-PR - Estendido 2022**
VERSÃO: 1.0a publicada em: 26/11/2021
Data_1ª_Publicação: 05/10/2021

Trata a presente nota da migração do Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR – Federação para o PCASPM-PR – Estendido, a partir do exercício financeiro de 2022, com os detalhamentos criados por este Tribunal de Contas, conforme o Parágrafo Único do Art. 10 da Instrução Normativa nº 84/12.

Diante do contido na Instrução Normativa nº 84/12, este Tribunal de Contas, desde o exercício financeiro de 2013, vem aplicando o PCASP Federação até o quinto nível, acrescido apenas dos detalhamentos necessários para execução da ação fiscalizatória.

Anualmente, o Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional publica Portaria aprovando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Federação)¹ a ser adotado obrigatoriamente para o exercício seguinte, inclusive no mesmo ato aprova o PCASP Estendido, de adoção facultativa.

Apesar de o Ministério da Economia/Secretaria do Tesouro Nacional estabelecer que o PCASP Estendido é de adoção facultativa, indiretamente, torna-o obrigatório exigindo que os Municípios enviem as contas contábeis utilizadas na Matriz de Saldos Contábeis - MSC², seguindo os níveis definidos no referido plano estendido, modelo publicado no Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00).

¹ Portaria nº 975, de 6 de agosto de 2021 - Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022 (PCASP 2022) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2022 (PCASP Estendido 2022).

² Anexo I da Portaria STN nº 642 de 2019 - Matriz de Saldos Contábeis: Regras Gerais – 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Desta forma, os Municípios acabam atualizando anualmente o PCASP Federação acrescido dos detalhamentos para atender à Instrução Normativa nº 84/12-TCE/PR e precisam ajustar/atualizar seus sistemas de contabilidade por meio de “DE” “PARA” para atender o contido na Portaria nº 642/2019-STN (atualizada), para o envio dos saldos da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, em observância ao rol de contas do PCASP Estendido.

Em decorrência desse descompasso entre os detalhamentos do PCASPM-PR Federação utilizado no sistema SIM-AM/2021, com o PCASP Estendido divulgado anualmente pelo Ministério da Economia/Secretaria do Tesouro Nacional, optou-se pela adesão integral ao PCASP Estendido, a partir do exercício financeiro de 2022, acrescido apenas dos detalhamentos para atender a ação fiscalizatória deste Tribunal de Contas.

É fundamental que sejam observadas as regras que tratam do detalhamento das contas contábeis, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição atualizada:

“3.2.2. Detalhamento da Conta Contábil

Os entes da Federação somente poderão detalhar a conta contábil nos níveis posteriores ao nível apresentado na relação de contas do PCASP. Por exemplo, caso uma conta esteja detalhada no PCASP até o 6º nível (item), o ente poderá detalhá-la apenas a partir do 7º nível (subitem), sendo vedada a alteração dos 6 primeiros níveis.

A única exceção a esta regra corresponde à abertura do 5º nível (subtítulo) das contas de Natureza de Informação Patrimonial, que obrigatoriamente será classificado em Intra OFSS, Inter OFSS (União, estados ou municípios) ou Consolidação. Quando o ente entender ser necessário e a conta não estiver detalhada neste nível no PCASP, deverá seguir essa classificação, em tal nível. Caso o 5º nível seja detalhado, pelo PCASP Federação, em Intra OFSS e Inter OFSS, as operações entre entidades relacionadas a tal classificação deve obedecer, obrigatoriamente, ao detalhamento a que pertence.

Caso a conta não esteja detalhada até o quarto nível e seja necessário utilizar o 5º nível (subtítulo), poderá ser utilizado o dígito 0 (zero) para chegar-se ao nível de consolidação, por exemplo: “3.4.4.0.1.00.00 Descontos Financeiros Concedidos – Consolidação”.

Os planos de contas dos entes da Federação deverão ter pelo menos 7 níveis. Eventuais níveis não detalhados deverão ser codificados com o dígito 0 (zero).”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1. Unificação do Plano Contábil Padrão:

O PCASPM-PR Estendido, com aplicação a partir do exercício financeiro de 2022, unificará os planos contábeis padrões utilizados no sistema SIM-AM, ou seja, todas as entidades municipais da (Administração Direta, Indireta, RPPS e Empresas Públicas e Economias Mistas) utilizarão para efeitos de prestação de contas junto ao sistema SIM-AM, o PCASPM-PR Estendido, **contendo todas as suas contas contábeis.**

Em suma, ainda que muitas contas contábeis do plano não sejam aplicadas diretamente às Empresas Públicas e Economias Mistas e aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, será necessário que o plano seja cadastrado integralmente em seus sistemas de contabilidade e enviado ao SIM-AM, na remessa de abertura do exercício financeiro de 2022, por meio do documento de layout "PlanoContabil".

Assim, as contas contábeis deverão ser objeto de avaliação pelo jurisdicionado para identificar sua aplicação para efeitos da execução dos registros contábeis, ou seja, o controle da aplicação das contas deverá ser feito no sistema de contabilidade da entidade.

A unificação do plano contábil padrão contribuirá para a evolução conceitual dos procedimentos contábeis em todas às entidades municipais abrangidas pelo sistema SIM-AM, independentemente de o profissional de contabilidade atuar em uma Prefeitura, empresa pública ou economia mista, o plano contábil padrão será o mesmo, e isto certamente contribuirá para a evolução do entendimento da contabilidade aplicada ao setor público.

2. Validação dos Saldos Contábeis transferidos para o Exercício de 2022

Em razão da modificação expressiva dos detalhamentos das contas contábeis, principalmente a partir do 6º nível, entre o PCASPM-PR – Federação/2021 e o PCASPM-PR – Estendido/2022, entendeu-se que várias regras de fechamento do sistema SIM-AM, que tratam da validação dos saldos na remessa de abertura do exercício financeiro de 2022, terão tratamento diferenciado para possibilitar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

migração dos saldos contábeis para as novas contas do PCASPM-PR – Estendido/2022, a quais apresentamos individualmente a seguir:

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
5366	O (viSaldo) apurado para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (trazer de cdClasse até cdSubTitulo), Fonte de Recurso nº xxxxx e CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de R\$- 0.00 é DIFERENTE do saldo informado pela entidade para a mesma combinação na tabela (SaldoExercicioAnteriorContaDeposito) de R\$- 0.00.	Excepcionalmente, para o exercício financeiro de 2022, a validação do saldo inicial das contas de consignações/depósitos restituíveis, será realizado até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis , o 4º Nível (cdClasse,cdGrupo,cdSubGrupo,cdTitulo) . Alteração conforme Nota SIM-AM nº 007/2021 , mantendo inalteradas as demais validações por fonte de recurso e o credor do saldo consignado. Porém, a partir do exercício financeiro de 2023 a regra volta a fazer sua validação original.
5596	O (viSaldo) apurado em 31.12 do exercício anterior para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de R\$ xxxxx é DIFERENTE do saldo informado pela entidade para a mesma combinação na tabela (SaldoExercicioAnteriorRealizavel) de R\$ xxxxx.	Excepcionalmente, para o exercício financeiro de 2022, a validação do saldo inicial do ativo realizável, será realizado até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis , mantendo inalteradas as demais validações por devedor. Porém, a partir do exercício financeiro de 2023 a regra volta a fazer sua validação original.
5600	A Dívida Fundada identificada através do (nrDivida) nº xxxxxx vinculada com a conta contábil xxxxxxxxxxxx, apresenta saldo apurado em 31.12 do ano anterior de R\$ xxxxxx, com (idTipoFinanceiroPatrimonial) = 3 - DÍVIDA FUNDADA. Porém, na remessa de abertura do exercício de trabalho o conjunto (nrDívida e Conta Contábil) antes citado possui saldo	Excepcionalmente, para o exercício financeiro de 2022, a validação do saldo inicial da dívida, será realizado até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis , o 4º Nível (cdClasse,cdGrupo,cdSubGrupo,cdTitulo) , alteração conforme Nota SIM-AM nº 007/2021 , mantendo inalteradas as demais validações. Porém, a partir do exercício financeiro de 2023 a regra volta a fazer sua validação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
	(vISaldo) na tabela (SaldoAnteriorDivida) de R\$ xxxxxxxxxxxx.	
5886	A Conta Bancária representada pelo idContaFonte nº ' XXXXXX e Conta Contábil XXXXXXXXXXXX apresenta-se com saldo a DÉBITO de R\$ 0,00 em 31.12 do exercício anterior. Porém, o saldo informado na mesma conta bancária, conta contábil e natureza do saldo devedor é de R\$ 0,00 na tabela (SaldoAnteriorContaBancaria).	Excepcionalmente, para o exercício financeiro de 2022, a validação do saldo inicial por conta bancária, será realizado até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis , mantendo inalteradas as demais validações. Porém, a partir do exercício financeiro de 2023 a regra volta a fazer sua validação original.
5587	A Conta Bancária representada pelo idContaFonte nº XXXXX e Conta Contábil XXXXXXXXXXXX apresenta-se com saldo a CRÉDITO de R\$ 0,00 em 31.12 do exercício anterior. Porém, o saldo informado na mesma conta bancária, conta contábil com natureza do saldo credor é de R\$ 0,00 na tabela (SaldoAnteriorContaBancaria).	Excepcionalmente, para o exercício financeiro de 2022, a validação do saldo inicial por conta bancária, será realizado até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis , mantendo inalteradas as demais validações. Porém, a partir do exercício financeiro de 2023 a regra volta a fazer sua validação original.
5810	O saldo Devedor resultante da soma de (vIDebito - vICredito) de R\$ 0,00 declarado para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxxxxxx com idTipoFinanceiroPatrimonial nº xxx, (idTipoMovimentoContabil = 1) e (idTipoVariacaoQualitativa = 99) na tabela (MovimentoContabilMensal), não mantém correspondência com o saldo devedor de R\$ xxxxxx, apurado em 31.12 do ano anterior na tabela (MovimentoContabilMensal) para mesma conta contábil e (idTipoFinanceiroPatrimonial).	A validação do saldo inicial por conta contábil, será realizada até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis. Alteração conforme Nota SIM-AM nº 007/2021, pela manutenção da validação dos saldos até o 2º nível (classe e grupo), conforme aplicado até o exercício financeiro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
5811	O saldo Credor resultante da soma de (vlCredito - vlDebito) de R\$ 0,00 declarado para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxx com idTipoFinanceiroPatrimonial nº xxx, (idTipoMovimentoContabil = 1) e (idTipoVariacaoQualitativa = 99) na tabela (MovimentoContabilMensal), não mantém correspondência com o saldo Credor de R\$ xxxxxxxx apurado em 31.12 do ano anterior na tabela (MovimentoContabilMensal) para mesma conta contábil e (idTipoFinanceiroPatrimonial).	A validação do saldo inicial por conta contábil, será realizada até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis. Alteração conforme Nota SIM-AM nº 007/2021, pela manutenção da validação dos saldos até o 2º nível (classe e grupo), conforme aplicado até o exercício financeiro de 2021.
5812	O saldo resultante da soma de (vlDebito - vlCredito) de R\$ 0,00 declarado para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxxxxxx com idTipoFinanceiroPatrimonial nº xxx, (idTipoMovimentoContabil = 1) e (idTipoVariacaoQualitativa = 99) na tabela (MovimentoContabilMensal), não mantém correspondência com o saldo de R\$ xxxxxx, apurado em 31.12 do ano anterior na tabela (MovimentoContabilMensal) para mesma conta contábil e (idTipoFinanceiroPatrimonial).	A validação do saldo inicial por conta contábil, será realizada até o 5º nível (cdSubTitulo) das contas contábeis. Alteração conforme Nota SIM-AM nº 007/2021, pela manutenção da validação dos saldos até o 2º nível (classe e grupo), conforme aplicado até o exercício financeiro de 2021.

O rol de regras de fechamento aqui apresentado não exige eventuais ajustes ou alterações em outras regras que serão publicadas para o exercício financeiro de 2022.

Por fim, destacamos que apesar da flexibilidade para o cadastramento do saldo contábil inicial das contas patrimoniais e de controles na remessa de abertura do exercício financeiro de 2022, em razão da modificação expressiva das contas entre os planos envolvidos, é fundamental que os saldos transferidos sigam as boas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

práticas contábeis. Ou seja, observar rigorosamente se o objeto do saldo (Exemplo: Dívida Ativa de IPTU) não será descaracterizado para outra finalidade.

Curitiba-PR, 05 de outubro de 2021.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF